

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 9/1990

Ementa

PERMITE DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/10/1990 12/10/1990 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 4/1990 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. nº 17.785/90



LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Permite desmembramento de edificações residenciais, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A edificação residencial já existente em 31 de - dezembro de 1986 e que tenha sido dividida em duas unidades po- de ser desmembrada, mesmo que não disponha de recuo frontal e - lateral.

Parágrafo único - A edificação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) estar localizada em lote com área mínima de 250 m²;
- b) possuir cada unidade no mínimo 35 m² de área construída
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída;
- e) as unidades resultantes terão entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;
- f) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção, em contas de água e esgotos ou de energia e
 létrica ou em notificações dos impostos predial e territorial;
 e
- g) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobro de lote, elaborado segundo as especificações da Secretaria

Mod. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 17.785/90

- fls. 02 -



Municipal de Obras.

Art. 2º - O desmembramento referido nesta lei complementar dar-se-á mediante requerimento apresentado no prazo máximo de 180 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios ...

Jurídicos

m1